

Ministério Público da União**ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 22, DE 8 DE MARÇO DE 2018**

Regulamenta no âmbito do Ministério Público da União a posse da candidata em gozo de licença maternidade.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 - inciso VIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.00.000.013221/2016-68, resolve:

Art. 1º O Ministério Público da União buscará garantir os direitos fundamentais à igualdade de gênero, assegurando de imediato todos os benefícios de um novo cargo e respeitando os direitos sociais relativos à proteção à maternidade, à criança e à família.

Art. 2º A candidata nomeada a cargo constante do quadro do Ministério Público da União que seja servidora pública federal, à época da nomeação, e que esteja em gozo de licença maternidade poderá tomar posse observada as seguintes opções:

I- No prazo de 30 dias contados da publicação do ato de provimento, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei nº 8.112/1990; ou

II- No prazo de 30 dias após o término do período de licença maternidade ou da prorrogação, nos termos do § 2º do art. 13 da Lei nº 8.112/1990;

Art. 3º O disposto no artigo 2º - inciso I se aplica também a candidata oriunda da esfera Estadual, Distrital e Municipal quando previsto no regime jurídico pelo órgão de origem.

Art. 4º As candidatas nomeadas para cargo constante do quadro do Ministério Público da União que, à época da nomeação, não possuam vínculo com a Administração Pública, mas que estejam em gozo de licença maternidade, deverão tomar posse no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 13 da Lei nº 8.112/1990, quando lhe será resguardado o direito da continuidade da referida licença e prorrogação.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**PROCURADORIA-GERAL****CONSELHO SUPERIOR****RETIFICAÇÃO**

Na estatística do mês de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 18/01/2018, pág. 73, onde se lê:

Sandra Lia Simon	0	2	1	1	0	0	0	0
------------------	---	---	---	---	---	---	---	---

(...)

TOTAIS	17	7	17	7	2	0	1	1
--------	----	---	----	---	---	---	---	---

Leia-se:
(...)

Sandra Lia Simon	0	3	1	2	0	0	0	0
------------------	---	---	---	---	---	---	---	---

(...)

TOTAIS	17	8	17	8	2	0	1	1
--------	----	---	----	---	---	---	---	---

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR****DECISÃO DE 20 DE MARÇO DE 2018**

NOTÍCIA DE FATO 35-37.2017.1601

EMENTA. PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE EM VALOR MAIOR QUE O DEVIDO. AVENTADA PRÁTICA DE ESTELIONATO. FALTA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL. SOLUÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. REPARAÇÃO MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA. PUNIÇÕES DISCIPLINARES APLICADAS. PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA. ARQUIVAMENTO.

Suposta prática de estelionato por militares que perceberam auxílio-transporte em valor maior que o devido. Arquivamento do feito promovido em primeiro grau em razão da insignificância dos valores e diante de sua restituição pelos investigados. Manifestação não homologada pela CCR. Falta de atualização dos dados residenciais que subsidiaram o cálculo do auxílio-transporte. Efetiva mudança de endereço. Apuração dos fatos na esfera administrativa, sendo considerados faltas disciplinares graves. Implementação de desconto em folha para a reparação do dano. Princípio da intervenção mínima. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL****PORTARIA Nº 14, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.030515/18-68, que tem como interessados: TCDF - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, para apurar a ocorrência de improbidade administrativa em virtude do efetivo pagamento dos valores referentes a auxílio-moradia, de forma retroativa, de outubro de 2009 a setembro de 2013, pelo Tribunal de Contas do DF, aos seus Membros e aos Procuradores do Mj/TCDF, com possível desrespeito à decisão do Supremo Tribunal Federal no MS nº 34.260 e à decisão do Conselho Nacional de Justiça de suspensão do pagamento retroativo de tal vantagem.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Tribunal de Contas da União**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 12, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério das Relações Exteriores.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2017, e considerando as informações constantes do processo nº TC - 010.235/2018-3, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, Unidade Orçamentária 35101, destinada à UG 240005, Gestão 00001, no valor estimado de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), equivalentes a 300,00 (trezentos dólares), com a cotação do dólar estimada a R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), referente ao dispêndio com a contratação de intérprete para atender ao Ministro Vital do Rêgo, durante a participação de Sua Excelência no 5º Encontro Anual do Grupo de Trabalho de Modernização Financeira e Reforma Regulatória (WG FMRR) da Intosai, no período de 28 a 30 de março de 2018, em Pequim na China.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados ao Ministério das Relações Exteriores - MRE não comprometidos até 31 de dezembro de 2018 deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

ANEXO ÚNICO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
01.032.0550.4018.0001 (PO 0000) Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.050,00
Total			1.050,00